Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("RB INVESTIMENTOS"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 350 - 14º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.960.090/0001-76, em atenção ao disposto na Resolução 35/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e atualizações posteriores, bem como nas demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BCB e normativos da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (**B3**), define, por meio deste documento, as suas Regras e Parâmetros de Atuação (**RPA**), relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes, bem como procedimentos relativos a cadastro, liquidação das operações, custódia de títulos, dentre outros assuntos de interesse de clientes, instituição e mercado, que se fundamentam em suas políticas internas, bem como no Contrato de Intermediação de Operações e Custódia em Mercados Administrados e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Intermediação**"), ao qual o **CLIENTE** deve aderir no momento do cadastro junto à **RB INVESTIMENTOS**.

1. CADASTRO DE CLIENTES

O **CLIENTE**, desde que desimpedido de operar no mercado de valores mobiliários e previamente ao início de suas operações com a **RB INVESTIMENTOS**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento dos dados cadastrais na plataforma online, acompanhada, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes, nos termos da regulamentação vigente, e finalizar seu cadastro por meio de assinatura eletrônica. No processo de identificação, manutenção e cadastro do **CLIENTE**, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Em acordo com a exigência da Resolução **CVM 50/2021**, o **CLIENTE** é obrigado a atualizar seus dados cadastrais de acordo com os critérios e periodicidade definidos em política própria, observando o intervalo máximo de 5 (cinco) anos. Assim que alcançada a data de validade, o cadastro é automaticamente bloqueado e o **CLIENTE** não consegue realizar novas operações.

b) O **CLIENTE** deverá, ainda, manter atualizadas todas as informações cadastrais, bem como aquelas relacionadas a seu perfil de investimento, informando à **RB INVESTIMENTOS** qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da referida alteração, cumprindo à **RB INVESTIMENTOS** promover, a partir de então, a correspondente alteração no cadastro do **CLIENTE**, inclusive junto à **B3** e nas entidades do mercado de balcão.

c) Caso o cadastro não seja atualizado, o **CLIENTE** terá sua conta bloqueada para novas aplicações até a devida regularização. A **RB INVESTIMENTOS** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais dos **CLIENTES** ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978 de janeiro de 2020e demais alterações, bem como nos termos da Resolução **CVM 50/2021**.

d) É de responsabilidade do **CLIENTE** declarar em sua ficha cadastral que se trata de **pessoa vinculada** e/ou pessoa politicamente exposta (**PEP**), conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução **CVM 35/2021** e **50/2021**. A **RB INVESTIMENTOS** adota procedimentos de supervisão mais rigorosa nos relacionamentos e operações envolvendo pessoas com essas características, com especial atenção a propostas de início de relacionamento e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar **CLIENTES** que se tornaram pessoas vinculadas ou PEP após o início do relacionamento com a instituição, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.

e) A **RB INVESTIMENTOS** manterá todos os documentos relativos aos cadastros de **CLIENTES**, às ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O **CLIENTE** deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimentos, para fins de verificação, pela **RB INVESTIMENTOS**, da adequação das operações que o **CLIENTE** pretende realizar através da **RB INVESTIMENTOS**. Eventualmente, para que o **CLIENTE** possa ter acesso a um produto específico disponibilizado pela **RB INVESTIMENTOS**, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da **RB INVESTIMENTOS**, a assinatura de um contrato ou termo de adesão, que estabeleça as condições da referida contratação, bem como, quando for o caso, uma habilitação específica, como por exemplo o contrato de gestão para os casos de carteiras administradas.

O não atendimento, pelo **CLIENTE**, das solicitações cadastrais expressas no caput outorgará à **RB INVESTIMENTOS** o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos serviços decorrente do cadastro do **CLIENTE** na plataforma online, incluindo, mas não se limitando, o serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários. Os dados de **CLIENTES** e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor. A **RB INVESTIMENTOS** poderá cancelar o cadastro do **CLIENTE**, excluindo-o de sua carteira de **CLIENTES**, a qualquer momento, conforme previsto em seu contrato de intermediação e custódia.

2. ORDENS

Com base na Resolução **CVM 35/2021**, entende-se por ordem **("Ordem ou Ordens")**, o ato mediante o qual o **CLIENTE** determina à **RB INVESTIMENTOS** que negocie ou registre operações com valores mobiliários em seu nome, nas condições que especificar.

2.1 Tipos de Ordens Aceitas

A **RB INVESTIMENTOS** aceitará os tipos de **Ordens** a seguir identificados, desde que o **CLIENTE** atenda às demais condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação:

a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela **RB INVESTIMENTOS**;
b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **CLIENTE**, podendo ser com ou sem limite de preço;
c) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **RB INVESTIMENTOS**, a seu exclusivo critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas;
d) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente credenciado perante a **CVM** ou por quem represente mais de um **CLIENTE**, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser (em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
e) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo **CLIENTE**;
f) Ordem Monitorada: é aquela em que o **CLIENTE**, em tempo real, decide e determina à **RB INVESTIMENTOS** as condições de execução;
g) Ordem do tipo "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
h) Ordem de Financiamento: é constituída por uma ordem de compra de um ativo associada a uma ordem de venda de uma opção de compra relacionada ao mesmo ativo e na mesma quantidade deste.

As ordens deverão ser transmitidas pelo **CLIENTE** por meio da plataforma online ou pelo e-mail investimentos@rbinvestimentos.com.

Caso o **CLIENTE** não especifique o tipo de **Ordem** relativo à operação que deseja executar ou mesmo caso a **RB INVESTIMENTOS** receba uma ordem judicial determinando a operação, a **RB INVESTIMENTOS** poderá escolher o que melhor atender às instruções recebidas.

2.2 Horário para recebimentos de ordens

As **Ordens** serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento desses mercados, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte, sendo o **CLIENTE** o único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

2.3 Formas aceitas de transmissão de ordem

O **CLIENTE** poderá transmitir **Ordens** por meio da plataforma online ou por e-mail, de acordo com a opção informada em seus documentos cadastrais, desde que observados os termos e condições desta RPA e do contrato de intermediação e custodia celebrado entre as partes. As **Ordens** serão recebidas e efetuadas pela **RB INVESTIMENTOS** durante os horários regulares de funcionamento dos mercados regulamentados pela B3.

São consideradas **Ordens**:
I) **Verbais**: aquelas recebidas pessoalmente (desde que formalizadas conforme norma em vigor) ou via telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

II) **Escritas**: aquelas recebidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico ou qualquer outro meio capaz de evidenciar o seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.
Todas as **Ordens**, quando enviadas pela plataforma da **RB INVESTIMENTOS**, serão consideradas como sendo por escrito. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **RB INVESTIMENTOS**, por motivo operacional ou de força maior, as **Ordens** poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da instituição, por e-mail investimentos@rbinvestimentos.com ou nos telefones indicados no website www.rbinvestimentos.com.

A **RB INVESTIMENTOS** não será responsável por perdas e danos, lucros cessantes ou quaisquer prejuízos sofridos pelo **CLIENTE,** que sejam decorrentes de interrupção do serviço por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias, inerentes aos meios de comunicação utilizados pela B3 e pela **RB INVESTIMENTOS**.

2.4 Prazo de validade das ordens

As **Ordens** terão validade de acordo com o prazo determinado pelo **CLIENTE** quando de sua transmissão. Caso o **CLIENTE** não se manifeste quanto ao prazo de validade, as **Ordens** serão consideradas válidas somente para o dia de sua transmissão, observado o item 2.2, após o qual estarão automaticamente canceladas.

2.5 Pessoas autorizadas a emitir ordem

A **RB INVESTIMENTOS** somente poderá receber **Ordens** emitidas pelo **CLIENTE** e demais pessoas devidamente indicadas no cadastro online e com poderes de representação do **CLIENTE** para tal, como: seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM; seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro online. No caso de procurador, caberá ao **CLIENTE** apresentar o respectivo instrumento de mandato vigente à **RB INVESTIMENTOS**, a ser anexado ao cadastro na plataforma online, cabendo ao **CLIENTE**, informar a **RB INVESTIMENTOS** sobre a eventual revogação e/ou renovação do mandato, conforme o caso.

As Ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela plataforma de investimentos da RB INVESTIMENTOS, são de total responsabilidade do CLIENTE, que mantém senha e assinatura eletrônica pessoais e intransferíveis.

2.6 Procedimento de Recusa de Ordens

A **RB INVESTIMENTOS** poderá, a seu exclusivo critério, recusar **Ordens** de seus **CLIENTES**, incluindo seus representantes e procuradores, no todo ou em parte, em função de: (i) o **CLIENTE** estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários; (ii) o **CLIENTE** possuir incapacidade financeira; (iii) condições que específicas de mercado que impossibilitem a execução da ordem de acordo com o respectivo tipo. A **RB INVESTIMENTOS** poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, a título de controle de risco, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seus **CLIENTES**, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber, total ou parcialmente, as ordens e/ou a executar as operações, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao **CLIENTE**.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **RB INVESTIMENTOS** poderá se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a pratica de atos ilícitos ou a existência de irregularidade ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo **CLIENTE**, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do **CLIENTE**.

2.7 Registro de Ordens

A **RB INVESTIMENTOS** manterá registro das **Ordens** recebidas do **CLIENTE** por meio de sistema informatizado, o qual apresentará as seguintes informações:

a) código ou nome de identificação do **CLIENTE** na **RB INVESTIMENTOS**;
b) data, horário e número sequencial que identifique a ordem cronológica de recepção da ordem;
c) descrição do ativo objeto da **Ordem**, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
d) natureza da operação (compra ou venda);
e) tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; e, quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD;
f) tipo da **Ordem** (Administrada, Casada, Discricionária, Financiamento, Limitada, a Mercado, Monitorada ou “Stop”, observado o disposto no item 2.1 acima);
g) preço da **Ordem;**

h) identificação do emissor/transmissor da **Ordem**;
i) prazo de validade da **Ordem**;
j) identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome);
k) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
l) identificação do número da operação nas Bolsas; e
m) identificação do status da ordem recebida (executada, executada parcialmente ou cancelada).

2.8 Cancelamento de ordens

2.8.1 Hipótese de Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:
a) por iniciativa do próprio **CLIENTE**, ou por representantes por ele expressamente autorizados;
b) por iniciativa da **RB INVESTIMENTOS**:
   (i) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **CLIENTE**; e/ou
   (ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários

O **CLIENTE** poderá modificar as condições de sua **Ordem** registrada e ainda não executada, mediante cancelamento de tal **Ordem** e substituição por uma nova **Ordem**, se for o caso. A **Ordem** não executada no prazo pré-estabelecido pelo **CLIENTE** será automaticamente cancelada pela **RB INVESTIMENTOS**. A **Ordem** cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais **Ordens** emitidas. A alteração ou o cancelamento de uma **Ordem** deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

2.8.2 Duplicidade de Ordens

O **CLIENTE** tem ciência e concorda que serão consideradas válidas todas e quaisquer **Ordens** emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2 supra. Cabe ao **CLIENTE** certificar-se de que sua **Ordem** foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova **Ordem** baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

3. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de **Ordem** é o ato pelo qual a **RB INVESTIMENTOS** atende a **Ordem** transmitida pelo **CLIENTE,** nas condições por ele indicadas ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permitir, adotando medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o **CLIENTE**, mediante o repasse da referida **Ordem** ao intermediário homologado pela **RB INVESTIMENTOS**, que realiza ou registra a operação diretamente nos mercados administrados pela B3. Toda e qualquer operação dos **CLIENTES** da

RB INVESTIMENTOS nos mercados administrados pela B3 deverá ser considerada operação por conta e ordem.

Para aferir as melhores condições de execução de **Ordens**, a **RB INVESTIMENTOS** considerará o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da **Ordem**.

Para fins de execução, as **Ordens** nos mercados regulamentados pelas administradoras poderão ser agrupadas, pela **RB INVESTIMENTOS**, por tipo de mercado, ativo objeto, data de liquidação, preço e características específicas das operações.

A **RB INVESTIMENTOS** possibilitará, a qualquer tempo, a vinculação entre a **Ordem** transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.

3.1. Execução

A **RB INVESTIMENTOS** repassará as **Ordens** de seus **CLIENTES**, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. O intermediador contratado pela **RB INVESTIMENTOS** ficará incumbido de colocar as **Ordens** repassadas no mercado, utilizando os sistemas de negociação conforme contratado. As **Ordens** Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais. Em caso de interrupção do sistema de negociação da **RB INVESTIMENTOS** ou da **B3**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**.

As **Ordens** executadas pelo participante com liquidação direta (PLDs) deverão ser identificadas no cartão de negociação da **B3** como de “carteira própria” ou de “fundos sob sua administração”, no momento da respectiva execução.

3.2. Corretagem

A taxa de corretagem e os custos de operações que serão suportados pelo **CLIENTE**, bem como quaisquer alterações que sofrerem, serão divulgados no site da **RB INVESTIMENTOS**. A taxa de corretagem será negociada com o **CLIENTE** quando da contratação dos serviços da **RB INVESTIMENTOS** e poderá sofrer variações de acordo com o canal de negociação, volume ou eventual especificação solicitada pelo **CLIENTE** para a transmissão de **Ordens**, observado o disposto no respectivo contrato de intermediação e custódia. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **CLIENTE**, aí compreendidas, mas não limitadas ao volume de operações e aos ativos negociados na **B3**.

3.3. Confirmação de execução da Ordem

Por meio do acesso eletrônico à plataforma online, o **CLIENTE** possui acesso à consulta ao extrato no qual verifica a execução das ordens em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **CLIENTE**, a **RB INVESTIMENTOS** confirmará ao **CLIENTE** a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação pelo **CLIENTE**. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão ou disponibilização eletrônica de Nota de Corretagem ao **CLIENTE** e Aviso de Negociações de Ações – ANA", emitido pela **B3**. A indicação de execução de determinada **Ordem** não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, a **B3** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados.

3.4. Pessoas Vinculadas e Carteira Própria

As pessoas vinculadas à **RB INVESTIMENTOS**, conforme definido na regulamentação vigente, inclusive a sua carteira própria, podem atuar como contrapartes das operações dos **CLIENTES**.
As operações de pessoas vinculadas serão executadas com a especificação do comitente final, sem a possibilidade de reespecificação.

A **RB INVESTIMENTOS** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas conforme definido na política de investimentos pessoais aplicáveis a **RB INVESTIMENTOS**.
a) em caso de **Ordens** concorrentes dadas simultaneamente por **CLIENTES** que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, **Ordens** de **CLIENTES** que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
b) é vedado à **RB INVESTIMENTOS** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de **CLIENTES**; e
c) para os mercados em que a **RB INVESTIMENTOS** seja autorizada a operar, as pessoas vinculadas, exceto as instituições financeiras e as entidades a elas equiparadas, somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da **RB INVESTIMENTOS**.

Essas diretrizes objetivam demonstrar a transparência da **RB INVESTIMENTOS**, bem como o tratamento justo e equitativo na execução das Ordens, e evitam conflitos de interesses nas operações de seus **CLIENTES**.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **RB INVESTIMENTOS** atribuirá a seus **CLIENTES**, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas. A **RB INVESTIMENTOS** fará a distribuição dos negócios

realizados na **B3** por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão e/ou fracionário, obedecidos os seguintes critérios: (a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição; (b) as ordens de pessoas não vinculadas à **RB INVESTIMENTOS** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas; (c) a ordenação cronológica de recebimento, conforme a categoria do **CLIENTE**, exceto no caso de ordem monitorada, em que o **CLIENTE** poderá interferir, via telefone; e observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de **CLIENTE** da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o **CLIENTE** interfere em tempo real.

5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **RB INVESTIMENTOS** manterá conta corrente de depósito não movimentável por cheque ou cartão, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. O **CLIENTE** obriga-se a pagar a **RB INVESTIMENTOS** com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações. Os recursos financeiros enviados pelo **CLIENTE** à **RB INVESTIMENTOS**, via Sistema Pagamentos Brasileiro - SPB, somente serão considerados disponíveis após a confirmação de sua efetiva disponibilidade por parte da **RB INVESTIMENTOS**. Caso existam débitos pendentes em nome do **CLIENTE**, a **RB INVESTIMENTOS** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **RB INVESTIMENTOS**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **RB INVESTIMENTOS** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias. Além da conta de depósito, poderá ser aberta em nome do **CLIENTE**, conta corrente de investimento visando a movimentação de recursos para investimentos sem a incidência do tributo incidente sobre a movimentação financeira, observados a forma e os limites estabelecidos em lei.

6. FALHA DE ENTREGA DE ATIVOS NO MERCADO DE RENDA VARIÁVEL

Em caso de falha de entrega da quantidade do ativo pelo comitente detentor de saldo devedor de ativo (pendência de venda), a câmara liquidante tem poderes para executar ações para regularização da situação e garantir a devida entrega.
A primeira ação tomada pela **RB INVESTIMENTOS** é a contratação compulsória de BTB para o comitente devedor, de forma a cumprir a obrigação de entrega da quantidade do ativo obtido na operação e o tratamento da falha é encerrado. Como segunda ação, a **RB INVESTIMENTOS** efetuará a compra do ativo objeto da previsão de falha a preço de mercado assim que ela for identificada e que for constatada a impossibilidade de contratação do BTB (aluguel tomador).

O CLIENTE deverá ser contatado e notificado, via telefone ou e-mail, acerca da previsão e/ou ocorrência de falha de entrega, bem como das ações tomadas pela **RB INVESTIMENTOS** para correção e mitigação do evento.
Nos casos de pendências de vendas, bem como nos casos de falha de entrega pela comitente detentor do saldo devedor financeiro (pendência de compra), a **RB INVESTIMENTOS** deverá informar o **CLIENTE** acerca do operacional e dos possíveis custos e taxas associados ao evento de falha, conforme regras e procedimentos disponíveis no "MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3", disponível em **www.b3.com.br,** na seção Regulação > Regulamentos e Manuais.

7. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **CLIENTE**, antes de iniciar suas operações na B3, adere aos termos de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada ("**CBLC**") firmado pela **RB INVESTIMENTOS**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na **B3** serão creditados na conta corrente do **CLIENTE**, na **RB INVESTIMENTOS**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na **CBLC**.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **RB INVESTIMENTOS** mediante autorização do **CLIENTE** e prévio depósito no Sistema Pagamentos Brasileiro - SPB.

A conta de custódia, aberta pela **RB INVESTIMENTOS**, na **CBLC**, será movimentada exclusivamente pela **RB INVESTIMENTOS**.

Os valores mobiliários de propriedade do **CLIENTE** serão registrados em posição individualizada. Os recursos financeiros decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão transferidos para conta corrente do **CLIENTE**, mantida em Instituição Financeira, e indicada em seu cadastro em plataforma online. A **RB INVESTIMENTOS** disponibilizará para seus **CLIENTES**, por meio da plataforma online, informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. A **RB INVESTIMENTOS** manterá controle das posições dos **CLIENTES**, com a conciliação periódica entre: **Ordens** executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de **Ordens**; Posições constantes na base de dados que geram os extratos e

demonstrativos de movimentação fornecidos a seus **CLIENTES**; e posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

8. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do **CLIENTE** são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o **CLIENTE** fornecerá informações para avaliação de:

a) Tolerância a riscos;
b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
c) Objetivos do investimento; e
d) Situação econômico-financeira do **CLIENTE**.

Foram definidos 3 (três) perfis de categoria de **CLIENTE** que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do **CLIENTE** expressos nas respostas do questionário.
Pela análise combinada destas variáveis, a **RB INVESTIMENTOS** definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- Conservador;
- Moderado; e
- Agressivo.

9. ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

A área de risco da **RB INVESTIMENTOS** monitora a exposição das carteiras de seus **CLIENTES** e conta com profissionais treinados e certificados que possuem autonomia operacional dentro dos limites das diretrizes de risco, além do poder decisório para ajustar a posição de **CLIENTES** com exposição elevada, conforme predisposição prevista no Contrato de Intermediação, ao qual os **CLIENTES** aderem no primeiro acesso após a abertura de conta.

9.1 Limites Operacionais

As métricas e procedimentos para concessão de limites operacionais pela **RB INVESTIMENTOS** a seus **CLIENTES** são detalhados nos documentos "**POLÍTICA DE LIMITES OPERACIONAIS"** e **"REGRAS DE LIMITES OPERACIONAIS**".

9.2 Chamada de Margem

A chamada margem é a solicitação de garantia de um valor definido pela B3 para ser depositado em dinheiro ou ativos pelo **CLIENTE** para as posições em aberto. Para cada operação há um valor mínimo a ser depositado, sendo que esta chamada de margem ("Margem Requerida") é realizada diariamente com base nas posições de fechamento do dia anterior, ou seja, após a alocação de todos os negócios realizados.
A cobertura da chamada de margem deve ser realizada dentro do mesmo dia (*intraday)* sempre que solicitado pela B3 e, no caso das apurações efetuadas após a compensação das operações do dia, no dia útil seguinte, dentro da grade horária para depósito de garantias ou da janela de liquidação.

Quando o **CLIENTE** fecha uma posição que teve uma chamada de margem, esse valor será devolvido ao **CLIENTE**. A devolução das margens depositadas em garantia junto à B3 ocorrerá mediante solicitação do **CLIENTE** (com previa validação da área de risco) ou conforme monitoramento dos saldos de garantias efetuado pela área de risco, o que ocorrer primeiro.

É importante observar que a chamada de margem exigida pela RB INVESTIMENTOS replica os parâmetros, horários e valores praticados pela B3.

9.3 Garantias

Para operações em ambiente da B3 que requerem margem, o **CLIENTE** deve ter garantias suficientes para cobrir o valor requerido pela câmara. No caso de o valor depositado como garantia for insuficiente para cobrir a margem exigida, podem ser exigidas garantias adicionais para cobrir o risco de liquidação de posições. A margem deverá ser depositada em dinheiro ou poderão ser aceitos pela **RB INVESTIMENTOS** como garantia para depósito junto à B3, ações, títulos públicos e/ou dinheiro.

Os ativos elegíveis aceitos pela b3 como garantia pode ser acessado através do site: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/compensacao-e-liquidacao/clearing/administracao-de-riscos/garantias/garantias-aceitas/

9.4 Administração de limites, saldos e alavancagem

As informações acerca de limites operacionais, controle de saldo devedor e alavancagem estão descritas na "**POLÍTICA DE LIMITES OPERACIONAIS**" e no documento "**REGRAS DE LIMITES OPERACIONAIS**".

10. MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS ("MRP")

O MRP é um instrumento mantido pela B3 e administrado pela BSM Supervisão de Mercados criado para garantir que investidores sejam ressarcidos por eventuais erros operacionais e/omissões causados por

empresas atuantes no mercado financeiro, como as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou por assessores de Investimento por ela contratados.

São elegíveis ao uso do MRP falhas e problemas em operações ligadas a negociações envolvendo ações, derivativos, fundos listados e aos serviços de custódia que acarretam prejuízo ao investidor. Operações com demais tipos de ativos não estão elegíveis a aplicação do MRP.

As reclamações devem ser apresentadas a BSM em até 18 meses após a data do episódio que tenha gerado o prejuízo, desde que se enquadre, no mínimo, em uma das seguintes situações:

- Inexecução ou infiel execução de ordens.
- Uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários.
- Entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita.
- Inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência.
- Descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.
- Ausência de comunicação por falha na entrega de ativos, e
- Encerramento das atividades da Corretora por iniciativa própria ou por determinação do Banco Central do Brasil.

É necessário que inicialmente o **CLIENTE** acione os canais oficiais de atendimento da Corretora para solução do problema. No caso da **RB INVESTIMENTOS,** os clientes devem contatar os seus assessores ou enviar um e-mail para investimentos@rbinvestimentos.com. Adicionalmente, o telefone da Ouvidoria é o 0800 882 2700 e o e-mail ouvidoria@rbinvestimentos.com.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

A **RB INVESTIMENTOS** utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos **CLIENTES** e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão para o registro das **Ordens**. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação vigente.

O sistema de gravação possui o registro de todas as ordens executadas e mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação bem como sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da **RB INVESTIMENTOS** a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições. O sistema de gravação contém: (a) data, horário do início e do término de cada gravação das ligações dos **CLIENTES**;

(b) identificação representante da Distribuidora, prepostos (quando aplicável) e de respectivo ramal telefônico ou identificador equivalente.

Informações como (a) natureza da **Ordem**, de compra ou de venda, e tipo de **Ordem** (conforme previsto na regulamentação aplicável); (b) prazo de validade da **Ordem**; (c) descrição do ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso, deverão ser confirmadas pelo operador responsável durante a ligação. A **RB INVESTIMENTOS** mantém à disposição da **B3** e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas. Se, por algum motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a **RB INVESTIMENTOS** cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante as formas previstas no item 2 e 3 acima.

12. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÕES

A **RB INVESTIMENTOS** utiliza a plataforma online, Fast Trade, sistema ePuma em caso de contingência e e-mails para o registro das ordens. A trilha de auditoria será arquivada pelo prazo estabelecido pela regulamentação vigente. Os sistemas possuem o registro de todas as ordens executadas e mecanismos que proporcionem integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da **RB INVESTIMENTOS** a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições. Os sistemas também contêm: (a) data, horário dos acessos dos **CLIENTES**; (b) identificação por IP do acesso do **CLIENTE**; (c) natureza da **Ordem**, de compra ou de venda, e tipo de **Ordem** (conforme previsto na regulamentação aplicável); (d) prazo de validade da **Ordem**; (e) descrição do ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso. No caso de e-mail, o endereço eletrônico deverá ser passível de registro e verificação da identidade do **CLIENTE** para transmissão de suas **Ordens**, inclusive por meio de procurador/representante. A **RB INVESTIMENTOS** mantém à disposição da **B3** e das autoridades competentes todas as trilhas de auditoria dos sistemas. Se, por algum motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção dos sistemas da **RB INVESTIMENTOS**, a **RB INVESTIMENTOS** cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens por e-mail investimentos@rbinvestimentos.com ou nos telefones indicados no website www.rbinvestimentos.com, conforme item 2.3 acima.

13. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A **RB INVESTIMENTOS** possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sobre suas operações e de seus **CLIENTES**, cursadas no âmbito da **B3**, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios da **RB**

INVESTIMENTOS, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do **CLIENTE**, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como manipulação de preços de ativos, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de **CLIENTES** investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas expostas politicamente; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas expostas politicamente; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos **CLIENTES** e dos beneficiários identificados como pessoas expostas politicamente, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da **B3** por terceiros para a prática de ilícitos.

- Conservação dos cadastros dos **CLIENTES** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade adoção dos procedimentos de monitoramento das econômico-financeira do **CLIENTE** com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do **CLIENTE** na **RB INVESTIMENTOS** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo **CLIENTE** (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela **CVM** à **RB INVESTIMENTOS**.

- Comunicação, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), de operações envolvendo **CLIENTES** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do **CLIENTE** ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de **CLIENTE**; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do **CLIENTE**; situações e operações em que não seja possível

manter atualizadas as informações cadastrais de seus **CLIENTES**, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) **CLIENTE**(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de **CLIENTES** que se tornaram após o início do relacionamento com a **RB INVESTIMENTOS** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos **CLIENTES** e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A **RB INVESTIMENTOS** informa que possui controles internos para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações.
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com o **CLIENTE**).
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus).

- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas.
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto.
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas.
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados.
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia delas.
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea).
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

15. BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DE CONTAS DE CLIENTES

A **RB INVESTIMENTOS** poderá efetuar o bloqueio ou suspensão de acesso a conta do **CLIENTE** nos casos em que houver:

- Identificação de tentativa ou efetivo acesso ou movimentação suspeita ou indevida da Conta;- Ordem judicial.
- Indício ou constatação de fraude e/ou de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro, fraudes e ao financiamento do terrorismo.
- Indício ou constatação de movimentação fraudulenta (ação de corruptores ou estelionatários).
- Desatualização cadastral, conforme regulamentação em vigor.
- Manutenção de patrimônio negativo (inadimplência).
- Ataque cibernético aos sites ou servidores da **RB INVESTIMENTOS** que possam colocar em risco a privacidade dos dados ou patrimônio do **CLIENTE**.
- Deliberação do Comitê de Compliance da **RB INVESTIMENTOS**.

16. MULTAS

A **RB INVESTIMENTOS** não efetua cobrança de multas de seus **CLIENTES**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **RB INVESTIMENTOS** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação para fins de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente. O **CLIENTE** tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela **RB INVESTIMENTOS**, sendo certo que as mesmas alterações serão divulgadas no site e disponibilizadas na sede da **RB INVESTIMENTOS**, ficando o **CLIENTE** sempre vinculado às RPA da **RB INVESTIMENTOS** que estiverem em vigor. Em caso de discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) nesta RPA deve se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo **CLIENTE**. A **RB INVESTIMENTOS** divulgará, formal e imediatamente, toda e qualquer alteração nesta RPA aos seus **CLIENTES**. As novas versões deste instrumento poderão ser divulgadas por página eletrônica na plataforma online da **RB INVESTIMENTOS**. Caso seja de interesse do **CLIENTE**, o presente Instrumento também está disponível na sede da **RB INVESTIMENTOS**.

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
São Paulo, 13 de dezembro de 2023.